



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)  
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**LEI Nº 1539/2025**

**DATA: 25 DE MARÇO DE 2025.**

**SÚMULA: RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º.** Ratifica-se a participação do Município de Vera-MT no **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires**, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69 conforme os termos da Terceira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Público, publicado na Edição nº 3508 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar **Contrato de Rateio** com o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69, com sede na Rua das Ferobas, 863 C, Residencial Topázio, na Cidade de Sorriso - MT.

**§ 1º.** O Contrato de Rateio que se refere o *caput* deste artigo será firmado no início de cada exercício financeiro e seu prazo não de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, e conterà:

I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - O valor destinado pela administração municipal para a contratação do serviço de melhorias da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

**§ 2º.** As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

**§ 3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

Os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei neste exercício correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05. Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio**

001. Gabinete do Secretário de Agricultura, Ind. e Com.

18. Gestão Ambiental

542. Controle Ambiental

0006. Meio Ambiente Sustentável

2067. Participação no Consórcio Alto Teles Pires

337141.0000000 – Contribuições. (Cód. Red.0122)

**Art. 4º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 5º.** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de Abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de Janeiro de 2007.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**YAGO PEZARICO GIACOMELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**